

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 0 -

LEI N° 604

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A ALIENAR OS CÓMODOS EXTERNOS DO MERCADO MUNICIPAL".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a alienação, mediante necessária concorrência pública, dos cômodos externos do Mercado Municipal, consoante preço e condições de pagamento estipuladas.

Art. 2º - Fica estabelecido o valor ~~mínimo~~ a ser estipulado na respectiva concorrência, o de Cr\$ 195,00 (cento e noventa e cinco cruzeiros), por metro quadrado de área construída - parte útil do cômodo, nas condições à prazo e o valor de Cr\$ 180,00 (cento e oitenta cruzeiros), por metro quadrado, para as condições de venda à vista.

Art. 3º - O pagamento do total da compra nas condições à vista, deverá ser integralizado no ato da tradição do domínio sobre o referido cômodo - se passar a escritura pública.

Art. 4º - Nas transações efetuadas a prazo, deverá ser respeitada a entrada de, no mínimo 15% (quinze por cento), sendo que o restante poderá, a critério das partes, ser escalonados em prestações.

Art. 5º - No caso de venda à prestações, o prazo máximo não poderá ultrapassar à 36 (trinta e seis) meses, contados da data da entrada, iniciando sobre a mesma, juros de 1%.

Parágrafo Único - Nas vendas a prazo, a escritura de compra e venda, será lavrada após o pagamento da última prestação, caso o adquirente não ofereça reias garantias da hipoteca ou aval fiança da mesma.

Art. 6º - As despesas decorrentes à transmissão do imóvel correm por conta exclusiva do comprador.

Art. 7º - Para participar da concorrência e processar-se a compra, deverá o proponente estar quites, com os cofres municipais.

Art. 8º - O comprador não poderá efetuar modificações na parte externa do imóvel, como sejam mudança em sua estrutura, fechada, pintura, etc, sem concordância expressa e por escrito do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º - A Prefeitura Municipal de Baixo Guandu, não poderá conceder licença para comércio de frutas, legumes, verduras e congêneres, nos cômodos externos do Mercado Municipal, objeto da Presente Lei, sob hipótese alguma.

Art. 10º - A Prefeitura Municipal de Baixo Guandu, reserva-se o direito de usar a parte superior dos cômodos para ali efetuar - construção do segundo pavimento, conforme planta já existente, caso venha a julgar necessário.

Art. 11º - As alienações que deixarem de ser efetivadas - dentro do prazo de 90 (noventa) dias, após a data da promulgação da presente Lei, ficam sujeitos a novas avaliações.

Art. 12º - Os cômodos que não forem alienados, poderão ser arrendados, conforme o Poder Executivo Municipal achar conveniente.

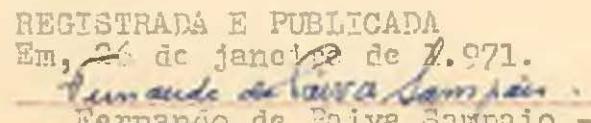
Art. 13º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, 26 de janeiro de 1.971.


Fernando de Paiva Sampaio
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA
Em, 26 de janeiro de 1.971.


Fernando de Paiva Sampaio

Fernando de Paiva Sampaio - Secretário.